

**Processo SGPe: 9118 / 2024****Origem: UDESC/REIT/PROEN – Pró-Reitoria de Ensino****Interessado: Gabriela Botelho Mager****Assunto: Parecer Técnico - Revalidação de Diploma - Requerente: Eliemar Cristina Morillo Michelena****Histórico**

14/04/2023	Processo cadastrado na Plataforma Carolina Bori.
16/05/2023	Solicitação recebida para pré-análise da instituição.
16/05/2023	Diligência ao interessado para inclusão de documentos adicionais.
14/07/2023	O processo retorna para providências da universidade.
29/08/2023	Diligência ao interessado para inclusão de documentos adicionais.
03/09/2023	O processo retorna para providências da universidade.
18/09/2023	A requerente recebe a isenção da taxa de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela instituição.
18/09/2023	Encaminhado para o CESFI para providências.
24/10/2023	Análise substantiva é iniciada pela Comissão de Validação da UDESC.
06/03/2024	A comissão emite parecer circunstanciado pelo deferimento da validação, encaminhando a matéria para a Presidente da CEG.
08/03/2024	Esta conselheira é designada relatora na Câmara de Ensino de Graduação.

**Análise:**

O processo trata do pedido de Eliemar Cristina Morillo Michelena para revalidação de diploma do Curso de Engenharia do Petróleo da Universidade de Oriente, em Cumaná, Venezuela, como equivalente ao curso de Engenharia do Petróleo na UDESC de Balneário Camboriú (CESFI). A solicitação de revalidação foi cadastrada na Plataforma Carolina Bori sob o número 00043.1.55586/09-2023.

Esta análise foi pautada na Portaria MEC Nº 1.151, de 19 de junho de 2023 e Instrução Normativa nº 002 de 06 de fevereiro de 2018 (PROEN/UDESC). Os documentos encaminhados pelo requerente na Plataforma Carolina Bori estão de acordo com aqueles previstos no Art. 4º da Instrução Normativa em epígrafe.

A Comissão de Revalidação incluiu parecer na Plataforma Carolina Bori e destaca que buscou fazer a avaliação sob a ótica das condições institucionais e acadêmicas do curso de origem, de forma global, conforme determina a Portaria MEC.

De acordo com parecer circunstanciado da comissão:

“a) Há concordância com o estabelecido no Parágrafo 1 do artigo 17 no que tange a organização curricular, com a documentação apresentada de forma correta e completa.

b) Há concordância com o estabelecido no Parágrafo 2 do artigo 17, indicando a similitude de formação quanto as diretrizes curriculares da área do curso de origem com aquela praticada pelo curso em vigência no Departamento de Engenharia de Petróleo da UDESC.

c) O curso de origem prevê competências equivalentes àquelas necessárias ao mercado de trabalho nacional, em concordância com o Parágrafo 3 do artigo 17.

d) Sem a observância da carga horária, distinta entre o curso de origem e o praticado na UDESC, verifica-se semelhança no valor formativo do requerente, validando o Parágrafo 4 do artigo 17.

e) O conteúdo programático apresentado mantém organização estrutural em similitude aos cursos praticados no Brasil, também validando o Parágrafo 5 do artigo 17.

f) Os cursos nacionais de engenharia de petróleo devem contemplar competências específicas que versam sobre as áreas de engenharia de reservatórios, engenharia de poço, produção e escoamento de óleo e gás, promovendo aos acadêmicos, habilidades para lidar com tais contextos. Não é possível avaliar a habilidade desenvolvida pelo requerente nestes quesitos a não ser exclusivamente pela análise do rol de disciplinas cursadas que estejam em concordância com o que as DCNs entendem como necessárias ao engenheiro de petróleo. Neste contexto, embora com nomenclaturas distintas, é possível avaliar que os conteúdos apresentados pelo curso de origem, bem como, os objetivos gerais apresentados no “*Desarrollo de Destrezas para el aprendizaje*” estão em concordância com as aptidões necessárias ao profissional.”

Assim, destaca-se que a Comissão de Revalidação analisou o mérito e a documentação apresentada, decidindo pelo deferimento da revalidação.

#### **Voto da Relatora:**

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação de revalidação de diploma, da requerente Eliemar Cristina Morillo Michelena.

*(assinado digitalmente)*

Débora Barni de Campos

São Bento do Sul, 03 de abril de 2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6R9L7ZN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DÉBORA BARNI DE CAMPOS** (CPF: 018.XXX.929-XX) em 03/04/2024 às 20:25:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:09 e válido até 30/03/2118 - 12:36:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDkxMThfOTE0NI8yMDI0XzZSOUw3Wk44> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00009118/2024** e o código **6R9L7ZN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 09-04-2024, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, conselheira Débora Barni de Campos, constante às folhas 13 e 14 dos autos.

GABRIELA BOTELHO MAGER  
Presidente da CEG/CONSUNI



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LW49G6E2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA BOTELHO MAGER** (CPF: 148.XXX.188-XX) em 09/04/2024 às 18:45:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDkxMThfOTE0NI8yMDI0X0xXNDIHNkUy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00009118/2024** e o código **LW49G6E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.